



## LEI MUNICIPAL Nº 1.471/96

**SÚMULA:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno urbano à famílias de baixa renda, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para famílias de baixa renda de nosso município a área urbana denominada Chácara Nº 9, situada na 3ª Zona desta cidade, com a área superficial de 73.302,00 m<sup>2</sup> (setenta e três mil, trezentos e dois metros quadrados), sem benfeitorias, cujos limites e confrontações são vistos na matrícula sob Nº 4.373, fichário do Livro Nº 2 do Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

Artigo 2º- A doação referida no Artigo 1º, somente beneficiará aquelas famílias que já estejam ocupando o local mencionado acima e que não possuam outro imóvel no município.

Artigo 3º- As despesas oriundas da legalização de cada lote desmembrado do imóvel, serão suportadas pelo respectivo interessado, ora beneficiado pela presente Lei.

Artigo 4º- Fica vedado a alienação do referido imóvel, no todo, ou em partes, pelo beneficiado, pelo prazo de 5 (cinco anos), sob pena de ser revogada a presente doação.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1.996.

  
SADI FAZOLO

Prefeito Municipal